



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

**LEI Nº 2.368/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE**  
**DA INSTALAÇÃO DE TENDAS LILÁS NOS**  
**EVENTOS PÚBLICOS PARA O**  
**ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS**  
**DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 53-D da Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que o Prefeito Vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, e ele, nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 014/2025, que deu origem a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de tendas lilás para atendimento e acolhimento de mulheres que sofrerem violência durante eventos públicos organizados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Tenda lilás: espaço estruturado e identificado para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres vítimas de violência em eventos públicos;

**II** - Evento público: qualquer evento organizado, patrocinado ou autorizado pelo Poder Executivo, independentemente do número de participantes;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003600380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação da Lei nº 2.368/2025

III - Violência contra a mulher: qualquer forma de abuso, agressão física, psicológica, moral ou sexual, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

**Art. 3º.** As tendas lilás deverão contar com:

I - Profissionais capacitados para o atendimento psicossocial e jurídico;

II - Parceria com órgãos de segurança pública para adoção de medidas imediatas;

III - Espaço seguro e sigiloso para acolhimento das vítimas;

IV - Disponibilização de material informativo sobre direitos e redes de apoio à mulher.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, será responsável pela instalação, manutenção e funcionamento das tendas lilás durante os eventos públicos.

**Art. 5º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes, incluindo Secretarias de Segurança Pública e Polícias Cíveis e Militares.

**Art. 6º.** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (dois) módulos fiscais;

III - Suspensão da realização de eventos futuros em caso de reincidência.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003600380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.368/2025

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**WANDERLEI**  
**SEGANTINI:91343038715**

Assinado digitalmente por WANDERLEI  
SEGANTINI:91343038715  
Data: 2025.06.26 14:29:49 -0300

**WANDERLEI SEGANTINI**  
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003600380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.